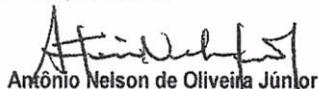


Objeto: Serviço de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus.

CUMPRE-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, em Manaus, 24/04/2015



Antônio Nelson de Oliveira Júnior

Subsecretário Municipal de Obras Públicas

SEMINF

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Contrato nº. 017, celebrado em 28.04.2015.
- 2. PARTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA.
- 3. OBJETO:** "Consultoria Especializada para Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia para Obra de Arte Especial (Trincheira na Av. Constantino Nery X João Valério e Av. Constantino Nery X Rua Pará) com Estação de Transferência e Projeto Básico do Terminal T6, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas", de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº. 004/2015-CML/PM e seus anexos.
- 4. VALOR GLOBAL:** R\$ 2.799.773,84 (Dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
- 5. DOTAÇÃO:** 27.100 – 15.451.1060.2398.0000 – 44903995 - Fonte 02910265 – Nota de Empenho nº. 00708 de 08.04.2015.
- 6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Manaus, 28 de abril de 2015.

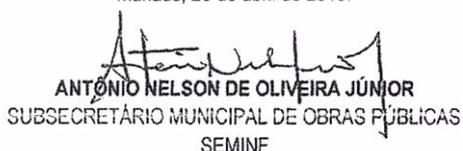


ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SEMINF

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Contrato nº. 018, celebrado em 28.04.2015.
- 2. PARTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de Consultoria Especializada para Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia Para Urbanização do Parque Ponta Branca, com área aproximada de 205.000 m² e acesso de 4,5 km na Cidade de Manaus, de acordo com a Concorrência Pública nº. 005/2015-CML/PM e seus anexos.
- 4. VALOR GLOBAL:** R\$ 2.568.626,35 (Dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).
- 5. DOTAÇÃO:** 27.100 – 15.451.1060.2398.0000 – 44903995 - Fonte 02910265 – Nota de Empenho nº. 0661 de 08.04.2015.
- 6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Manaus, 28 de abril de 2015.



ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SEMINF

ERRATA

Portaria nº 036/2015 - SEMINF / GSS, Publicada no DOM nº 3635, página 14, emitida em 27/04/2015.

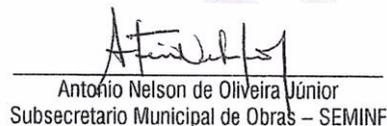
Onde se lê:

020/2014 - SEMINF

Leia-se:

020/2014 - SEMSA

Manaus, 28 de abril de 2015.



Antônio Nelson de Oliveira Júnior
Subsecretário Municipal de Obras – SEMINF

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO CMDU N.º 04 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas solicitações de autorização e licença para implantação de instalações especiais e na determinação do valor de medidas compensatórias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, no uso de suas atribuições legais, e conforme poderes que são conferidos ao Conselho pelo Plano Diretor, Lei Complementar n.º 002/2014 e pelo Art. 8º, § 4.º do Anexo Único ao Decreto n.º 1.450, de 10 de fevereiro de 2012

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor, Art. 43, inciso IX que dá poderes ao CMDU para uniformizar entendimentos sobre os casos em que a legislação urbanística for omissa a respeito do tratamento jurídico a ser dado à matéria;

CONSIDERANDO que o Art 105, III da Lei Municipal n.º 1.838, de 16.01.2016 prevê que serão objeto de resolução do CMDU critérios e parâmetros para análise de projetos espaciais pontuais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para cobrança de medidas compensatórias e mitigadoras para instalações especiais consideradas de impacto urbano ambiental, inclusive aqueles cuja natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes identificados como atividade Tipo-5;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parágrafo 2.º do Art.101 da Lei de Uso e ocupação do Solo, Lei Municipal n.º 1.838, de 16 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos urbanísticos potenciais ou efetivos gerados pela implantação de instalações especiais, assim entendidas aquelas classificadas no Art. 46 da lei Municipal n.º 1.838/2016, bem como garantir o ordenamento urbano no que diz respeito à interferência na paisagem natural ou construída;

CONSIDERANDO que as instalações especiais são equipamentos potencialmente causadores de interferência na paisagem natural ou construída, quer sejam públicas ou privadas, classificando-se em estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações, torres de transmissão de alta tensão, dutos, poлюдutos, gasodutos, mineradutos, estações rádio base e outros similares;

RESOLVE:

Art. 1.º - A medida compensatória deverá ser exigida para todos os casos de solicitação de implantação de equipamentos considerados como instalações especiais, nos termos do Art. 46 da Lei de Uso e Ocupação do Solo e destina-se a compensar o impacto urbanístico negativo, objetivando garantir a paisagem e ordenamento urbanos.

Art. 2.º - Para determinação do valor da medida compensatória levar-se-á em consideração o valor total referente à implantação do empreendimento, estabelecido segundo edital ou outro documento que contenha esta informação, sendo aplicado o percentual de 0,5% sobre o valor total da obra.

§ 1º - O montante auferido deverá prioritariamente ser destinado pelo empreendedor em obras para requalificação do passeio público, mobilidade e ordenamento urbano, conforme critérios estabelecidos através de parecer técnico pelo órgão de planejamento urbano.

§ 2º - O valor poderá ser recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano com base em parecer fundamentado do IMPLURB

Art. 3.º - As medidas compensatórias, provenientes de autorização para implantação de instalações especiais, serão acompanhadas pela Gerência de Engenharia e pela Diretoria de Planejamento Urbano, que ficarão responsáveis pela definição dos critérios técnicos como parecer, projetos, memoriais, dentre outros.

Art. 4.º - Os responsáveis pela execução de medida compensatória, em logradouros ou áreas públicas, deverão juntar cópia do CREA ou CAU e da respectiva ART, ou RRT, ao processo administrativo.

Art. 5.º - Poderá ser exigida ART ou RRT para implantação de Medida Compensatória nos casos não previstos no parágrafo anterior.

Art. 6.º - Na implantação da medida compensatória, a intervenção deverá ser executada, preferencialmente, nas áreas de influência da instalação do equipamento, devendo ser justificado, no respectivo processo administrativo, os casos em que for necessário intervenção em locais diversos no interesse da coletividade.

Art. 7.º - A medida compensatória deverá ter seu início de execução no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da autorização, podendo ser prorrogado mediante celebração de novo termo de compromisso que definirá novos prazos e obrigações, não podendo exceder o período de um ano, o que deverá ser justificado tecnicamente e aprovado pela órgão de planejamento urbano no respectivo processo administrativo.

Art. 8.º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será emitida notificação extrajudicial ao Requerente para cumprimento da medida compensatória, ou celebração de novo termo de compromisso, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de cancelamento das autorizações ou licenças expedidas.

§ 1.º - O não cumprimento da notificação extrajudicial acarretará a aplicação da sanção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2.º - Persistindo o não cumprimento da medida compensatória, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do órgão para as providências cabíveis relativas a cobrança judicial.

Art. 9.º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 10. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 15 de abril de 2015.


MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
PRESIDENTE DO CMDU

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO
AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**

PORTARIA Nº 030/2015-DPP/FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e o Decreto Municipal de 1º de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201551891048000012;

RESOLVE:

ADVERTIR, nos termos do art. 222, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **HERBERT MICHEL MOURA**, Técnico Municipal – Assistencial/ Cuidado com Idosos, matrícula 122231-7A, do quadro de pessoal da FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 27 de abril de 2015.


MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"

PORTARIA Nº 031/2015-DPP/FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e o Decreto Municipal de 1º de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201551891048000013;

RESOLVE:

APLICAR, multa no patamar de 20% no período de 10 dias laborais, nos termos do art. 224, parágrafo único, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MIRLENE COSTA DA SILVA**, Analista Municipal – Assistencial/ Enfermagem, matrícula 101746-2D, do quadro de pessoal da FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 27 de abril de 2015.


MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"